



ATO TRT5 Nº 0316/2013 *

NORMA REVOGADA

Regulamenta os procedimentos relacionados ao Plantão Judiciário em segundo grau no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA DO TRABALHO VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as normas sobre Plantão Judiciário fixadas na Resolução nº 71 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSJT Nº 94/2012, de 23 de março de 2012, que regulamenta o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), especialmente a Seção VII (art. 29-A) que estabelece regras relacionadas ao Plantão no referido sistema;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para a efetivação do sistema de Plantão Judiciário no segundo grau do TRT da 5ª Região, especialmente em face da progressiva implantação do PJe-JT neste Tribunal;

CONSIDERANDO que a partir dos Atos TRT5 nº 399/2012 e 444/2012 o ajuizamento de qualquer ação originária de segundo grau de jurisdição deve ser realizado, exclusivamente, por meio do PJe-JT;

CONSIDERANDO as normas sobre Plantão Judiciário em segundo grau previstas no art. 12 do Regimento Interno do TRT da 5ª Região;

CONSIDERANDO que o Gabinete de Desembargador é uma Unidade Judiciária em atuação no Plantão, composta por Desembargador e Assessor,

RESOLVE:

Art. 1º O Plantão Judiciário em segundo grau previsto no art. 12 do Regimento Interno do TRT da 5ª Região ocorrerá no período entre 00h00min00s e 23h59min59s dos dias sem expediente forense, e será regulamentado por este Ato.

Art. 2º Nas hipóteses de indisponibilidade ao usuário externo (partes, advogados, membros do Ministério Público, peritos e leiloeiros) do Sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) nos termos do art. 8º da Resolução CSJT Nº

94/2012 o Desembargador Plantonista deverá receber a petição e demais documentos que a acompanham exclusivamente por meio digital, tais como *email*, *pendrive* ou *Compact Disc* (CD).

§ 1º Os arquivos digitalizados deverão, sob pena de não recebimento, observar todos os requisitos previstos no art. 12 da Resolução CSJT Nº 94/2012.

§ 2º O usuário externo deverá entrar em contato com o Assessor do Desembargador a fim de ser orientado sobre a entrega dos arquivos digitalizados.

Art. 3º A indisponibilidade do PJe-JT mencionada no artigo anterior será aferida e registrada em relatório de interrupções de funcionamento nos termos do art. 9º, inciso I da Resolução CSJT Nº 94/2012 pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações do TRT5.

§ 1º Não havendo a constatação da indisponibilidade do sistema, o relator poderá, a seu critério, aplicar as sanções previstas na Resolução CSJT Nº 94/2012 e Código de Processo Civil.

§ 2º Constatada a indisponibilidade, o Gabinete do Desembargador Plantonista deverá proceder ao protocolo da ação no Sistema PJe-JT tão logo esteja disponível.

Art. 4º Este Ato não se aplica ao Advogado não cadastrado no Sistema PJe-JT do TRT da 5ª Região.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 14 de junho de 2013.

(assinado digitalmente)

VANIA J. T. CHAVES

Desembargadora do Trabalho

Presidente do TRT 5ª Região

Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 14.06.2013, páginas 1-2, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

** Norma revogada pelo Provimento Conjunto GP/CR nº 0003/2013, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 07.08.2013, páginas 1-2.*

Núcleo de Biblioteca – TRT5